



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023.

Ementa: Inclui o parágrafo 2º ao Art. 75 do Projeto de Lei nº 59/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 75 - (...).

§ 2º. Fica revogado o Art. 106, caput e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 49/2022, voltando os servidores da carreira de que trata a legislação a perceber o adicional descrito no art. 184 da Lei nº 365 de 13 de dezembro de 1996, devendo ser computado o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal como servidor efetivo.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do texto proposto ao § 2º se justifica pela necessidade de se garantir a isonomia entre servidores ocupantes de cargos de níveis fundamental e médio, visto que a carreira abrangida pela Lei Complementar nº 49/2022 passaria a ser a única no município a não fazer jus a um adicional que é garantido a todas as demais categorias, figurando numa desigualdade injustificada.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2023.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador

PROT Nº 1.124/23
Em, 10.11.2023
PI Izidoro